**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPEMA – CMDCA Itapema, no uso da atribuição que lhe confere art. 8º da Lei n.º 2.537/2004, e em cumprimento ao disposto na Resolução n.º 105/2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;**

**CONSIDERANDO** o art. 227 da Constituição Federal de 1988, no que tange ao papel da sociedade na proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil;

**CONSIDERANDO** o art. 204 da Constituição Federal quanto à participação popular no processo de formulação e execução das políticas públicas sociais no Brasil;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere ao papel dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos de controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º da Lei nº 2.537, de 2007, no que tange à composição do CMDCA por representantes do Poder Executivo e, em igual número, por representantes de entidades da sociedade civil organizada de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** o que dispõe os arts. 7° e 8° da Lei n.º 2.537 de 2007, notadamente quanto à composição do CMDCA e ao processo de eleição das entidades da sociedade civil organizada;

**CONSIDERANDO** o disposto no Regimento Interno do CMDCA;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA, acerca dos parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** a deliberação realizada na Assembléia Extraordinária do CMDCA, que convoca a Assembléia de Eleição da sociedade civil, resolve:

**Capítulo I DA ELEIÇÃO**

Art. 1º A eleição de entidades da sociedade civil organizada para compor o CMDCA dar-se-á conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 2.537, de 2007e o Regimento Interno do CMDCA., **na data de 24 de abril, às 21 horas, no Plenarinho**, junto Prefeitura Municipal de Itapema, Av. Nereu Ramos, 134 - Centro, Itapema - SC, 88330-000

 § 1º As entidades da sociedade civil organizada serão eleitas em Assembléia específica, convocada especialmente para esta finalidade, mediante edital.

 § 2º A Assembléia de eleição refere-se ao Biênio 2017/2019.

§ 3º O ato de homologação da relação final das entidades habilitadas a participarem do processo eleitoral será publicado na imprensa oficial.

 § 4º O Ministério Público da Comarca de Itapema poderá acompanhar o processo eleitoral dos representantes das entidades da sociedade civil organizada.

 § 5º A Procuradoria-Geral do Município será comunicada acerca da eleição e convidada para realizar seu controle de legalidade.

**Capítulo II DA COMISSÃO ELEITORAL:**

Art. 2º Será instituída pelo CMDCA uma Comissão Eleitoral, composta por três representantes de entidades da sociedade civil organizada, indicadas pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a realizar-se **aos 24 de abril, às 19 horas**, no Plenarinho, com a finalidade de organizar e realizar o processo eleitoral.

§ 1º Para a indicação de que trata o caput o FMDCA articulará a chamada às organizações da sociedade civil, não constituindo critério obrigatório para a composição da Comissão Eleitoral a filiação ao referido Fórum.

§ 2º Não poderá compor a Comissão Eleitoral de que trata o *caput* entidade candidata à eleição do CMDCA.

 Art. 3° As entidades indicadas para compor a Comissão Eleitoral pelo FMDCA serão designadas pelo CMDCA em Assembléia.

§ 1º A Comissão referida no *caput* organizará o processo eleitoral até a instalação da Assembléia de Eleição.

§ 2º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um coordenador.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social garantirá a infraestrutura e logística necessária para o funcionamento da Comissão Eleitoral.

 Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I - analisar com base nos termos desta Resolução, a documentação das entidades da sociedade civil organizada, postulantes à habilitação para participarem da Assembleia de Eleição;

II - exarar parecer fundamentado, classificando as entidades entre habilitadas e não habilitadas;

III - divulgar a relação das entidades habilitadas e não habilitadas;

IV - analisar os pedidos de reconsideração apresentados sobre a decisão de habilitação ou não das entidades interessadas em participar do processo eleitoral;

V- encaminhar para a Secretaria Executiva do CMDCA as decisões sobre os recursos para que possam ser divulgadas:

a) no site da PMI;

b) por meio do envio de mensagens eletrônicas individuais a todos os Conselheiros do CMDCA.

**Capítulo III DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES**

Art. 5º Poderão participar da eleição as entidades da sociedade civil organizada, de âmbito municipal e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, **com registro junto ao CMDCA, incluindo aquelas Registradas com Ressalvas**, conforme disposto no Sistema de Garantia de Direitos - Resolução nº 113 do CONANDA e no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

 Art. 6º As entidades da sociedade civis organizadas interessadas em participar do processo de eleição deverão proceder à inscrição, observados os critérios e período estabelecido nesta Resolução e em Edital específico para esse fim.

Parágrafo único. A entidade poderá se inscrever como candidata a compor o CMDCA ou como eleitora na Assembléia de Eleição.

Art. 7º No ato da inscrição a entidade da sociedade civil organizada deverá protocolar no CMDCA os documentos abaixo relacionados:

1. Candidatos à vaga no CMDCA:

 Ficha de indicação assinada conforme Anexo 01

 b) Delegado das entidades registradas no CMDCA:

 Ficha de delegado assinada conforme Anexo 02.

Parágrafo Único - Não poderão participar do processo de votação os representantes que não tiverem apresentado a indicação da entidade.

Onde se Le:

Art. 8. Considerando o que dispõem as normas da participação social nos conselhos de direitos, a escolha das entidades dar-se-á mediante critérios de alternância de participação, diversidade e pluralidade nas representações, mediante a seguinte distribuição de vagas:

I - 06 (seis) vagas titulares e 06 (seis) vagas suplentes para entidades que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente nas temáticas de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, trabalho, justiça e segurança pública, bem como das especificidades das crianças e adolescentes em acolhimento, em cumprimento e/ou egressos de medidas socioeducativas, dentre outros.

Leia se:

Art. 8. Considerando o que dispõem as normas da participação social nos conselhos de direitos, a escolha das entidades dar-se-á mediante critérios de alternância de participação, diversidade e pluralidade nas representações, mediante a seguinte distribuição de vagas:

I - 06 (duas) vagas titulares e 06 (duas) vagas suplentes para entidades que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, atendimento, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente e entidades religiosas e geral que atendam nas temáticas de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, trabalho, justiça e segurança pública, bem como das especificidades das crianças e adolescentes em acolhimento, em cumprimento e/ou egressos de medidas socioeducativas, dentre outros.

Parágrafo único. Havendo vacância nas Entidades cadastradas nos incisos II e III do art. 8º desta Resolução, estas vagas serão ocupadas pelas demais entidades.

**Capítulo IV DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES**

Art. 10. O resultado da habilitação será divulgado pela Secretaria Executiva do CMDCA e publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itapema ([www.itapema.sc.gov.br](http://www.itapema.sc.gov.br)).

 Art. 11. O interessado poderá apresentar pedido de reconsideração contra o resultado da habilitação à Comissão Eleitoral.

§ 1º Caso o pedido de reconsideração da decisão sobre a habilitação seja indeferido, a entidade poderá recorrer ao plenário do CMDCA.

§ 2º O recurso deverá ser interposto por meio protocolo na Secretaria Executiva do CMDCA.

Art. 12. O resultado final da habilitação, após análise de recursos, será divulgado pela Secretaria Executiva do CMDCA e publicado no sítio eletrônico da PMI(www.itapema.sc.gov.br).

**Capítulo V DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO**

Art. 13. Poderão votar na Assembléia a entidade devidamente habilitada e a entidade eleitora, por intermédio do seu representante indicado, mediante comprovação documental.

Art. 14. O FMDCA indicará, na Assembléia de Eleição, o Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário da Mesa Diretora, dentre os integrantes da sociedade civil, juntamente com dois fiscais.

Parágrafo único. Caso não seja referendada a indicação do FMDCA dos membros da mesa diretora e fiscais, a plenária fará novas indicações e definirá a sua composição.

Art. 15. Cabe à Comissão Eleitoral após a instalação da Assembléia de Eleição:

I - apresentar a relação das entidades eleitoras e candidatas habilitadas para o processo eleitoral;

II - proceder à apresentação da Mesa Diretora, composta por Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, indicados pelo FMDCA;

III - verificar a presença do representante do Ministério Público da Comarca de Itapema e da Procuradoria-Geral do Município para participarem da eleição.

Parágrafo único. A Mesa Diretora coordenará os trabalhos desenvolvidos na Assembléia de Eleição.

Art. 16. A Assembléia de Eleição terá as seguintes etapas:

I - abertura da sessão;

II - apreciação e aprovação do regulamento de funcionamento da Assembléia de Eleição;

III - apresentação das entidades candidatas, tendo cada representante 3 (três) minutos para manifestação;

IV - aprovação da cédula eleitoral;

V - votação nas entidades candidatas ao CMDCA;

VI - apuração dos votos pela Mesa Diretora;

VII - apresentação dos resultados pela Mesa Diretora, com a lavratura da ata correspondente e preenchimento do mapa final de apuração dos votos;

VIII - proclamação das entidades eleitas.

§ 1º Finalizada a fase de apresentação das entidades habilitadas, encerra-se a possibilidade de novas apresentações e inicia-se o processo de votação.

§ 2º Finalizada a fase de votação, proceder-se-á a apuração dos votos e proclamação das entidades eleitas.

 Art. 17. O término da Assembléia de Eleição está previsto para às22 horas, do dia 24/04/17, no Plenarinho, podendo ser encerrado a qualquer momento, desde que todas as entidades habilitadas tenham votado ou sua ausência justificada para a Mesa Diretora.

 Art.18. Compete às entidades habilitadas presentes na Assembléia de Eleição:

I - referendar a indicação dos membros da Mesa Diretora indicados pelo FMDCA;

II - aprovar o Regulamento de Funcionamento da Assembléia de Eleição;

III - votar nas entidades candidatas ao CMDCA. Seção I Da Mesa Diretora

 Art. 19. Compete à Mesa Diretora:

I - coordenar os trabalhos da Assembléia de Eleição;

II - definir o tempo de manifestação dos representantes das entidades que pedirem a palavra;

III - proceder à coleta dos votos;

IV - realizar a apuração dos votos;

V - proclamar as entidades eleitas;

VI - esclarecer, discutir e deliberar, em caráter terminativo, toda e qualquer questão que não esteja presente neste Regulamento, ouvidos os integrantes da Assembléia de Eleição, dando os encaminhamentos necessários para o prosseguimento dos trabalhos;

VII - elaborar a ata e preencher o mapa final da apuração dos votos, com o nome da entidade candidata e quantidade de votos recebidos.

**Capítulo VI DA ELEIÇÃO**

Art. 20. A Eleição será realizada com votação aberta.

§ 1º Na cédula eleitoral constará a identificação dos segmentos de acordo com o disposto do art. 8º desta Resolução, com as respectivas entidades que se habilitaram para o preenchimento das referidas vagas.

Onde se lê:

§ 2º Cada entidade habilitada poderá votar em até 06 (seis) entidades, constantes da cédula eleitoral de acordo com cada segmento, sendo: I - em até 02 (duas) entidades no segmento de que trata o inciso I do art. 8º; II - em até 02 (duas) entidades no segmento de que trata o inciso II do art. 8º; e III - em até 02 (duas) entidades no seguimento de que trata o inciso III do art. 8º.

§ 3º As cédulas eleitorais em que os números de votos forem atribuídos a mais de 06 (seis) entidades ou aquelas que contiverem rasuras serão automaticamente anuladas em relação aos segmentos nos quais constem os erros, validando-se os demais.

§ 4º A entidade mais votada no inciso I do art. 8º será considerada titular e a entidade seguinte, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplente.

§ 5º As 02 (duas) entidades mais votadas no inciso II do art.8 serão consideradas titulares e as 02 (duas) entidades seguintes, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplentes. § 6º As 02 (duas) entidades mais votadas no inciso III do art. 8º serão consideradas titulares e as 02 (duas) entidades seguintes, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplentes.

Leia se:

§ 2º Cada entidade habilitada poderá votar em até 12 (Doze) entidades, constantes da cédula eleitoral de acordo com que se trata art. 8º.

§ 3º As cédulas eleitorais em que os números de votos forem atribuídos a mais de 12 (Doze) entidades ou aquelas que contiverem rasuras serão automaticamente anuladas em relação aos segmentos nos quais constem os erros, validando-se os demais.

§ 4º As 6(seis) entidade mais votada do art. 8º será considerada titular e as 6(seis) entidade seguinte, por ordem decrescente de quantidades de votos, suplente.

§ 5º Anulada

§ 6º Anulada

§ 7º Ocorrendo empate, o critério de desempate é a entidade mais antiga, de acordo com a sua data de criação.

Art. 21. As entidades eleitas na Assembléia de Eleição para a gestão do CMDCA que não indicaram o nome de seus representantes terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para fazê-lo, contados a partir da publicação na imprensa oficial do resultado.

Art. 22. Preenchido o mapa final da apuração dos votos, bem como lavrada e aprovada a Ata, considerar-se-á encerrada a Assembléia de Eleição.

Parágrafo único. A Mesa Diretora entregará os documentos previstos no *caput* à Comissão Eleitoral, não cabendo recursos das suas decisões.

Art. 23. A Comissão Eleitoral encaminhará a ata da Assembléia de Eleição à presidência do CMDCA, ao representante do Ministério Público Estadual, bem como à SMSAS no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a devida designação das entidades eleitas.

Parágrafo único. A designação para compor o CMDCA das entidades eleitas dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 13 da Resolução nº 105 do CONANDA.

**Capítulo VII DO INICIO DO MANDATO**

 Art. 24. O início do mandato dos representantes das entidades da sociedade civil organizada eleitas na Assembléia de Eleição para o CMDCA será realizada em 24 de abril do referido ano, na primeira sessão Ordinária do CMDCA.

**ANEXO 01.

Fórum da Sociedade Civil

Eleição de Conselheiros Não Governamentais do CMDCA Biênio 2017/2019**
INDICAÇÃO CANDIDATOS

1- Dados da Entidade:

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal:.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2- Dados da pessoa indicada:

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Celular:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fone Comercial: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Função na entidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Tempo de experiência com criança e adolescente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Descreva sua experiência na área da Criança e Adolescência:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Onde se Le:

Segmento que irá representar:

( ) entidades de atendimento à criança e ao adolescente

( ) Entidades de Defesa dos Direitos da criança e do adolescente

( ) Associação de Pais e Professores

( ) Associações de Moradores

( ) Entidades Religiosas

( ) Prestação de Serviços

( ) Clubes de Serviço

( ) Profissionais Liberais

( ) Sindicatos Liberais

Leia se:

Segmento que irá representar:

( ) entidades de atendimento à criança e ao adolescente

( ) Entidades de Defesa dos Direitos da criança e do adolescente

( ) Entidades Religiosas

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL/ ADMINISTRATIVO PELA ENTIDADE (NÃO ESQUECER)

 **ANEXO 02.

Fórum da Sociedade Civil

Eleição de Conselheiros Não Governamentais do CMDCA Biênio 2017/2019**INDICAÇÃO DE DELEGADO

(apenas para entidades com registro no CMDCA)

3- Dados da Entidade:

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Telefone:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal:.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

4- Dados do delegado:

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Celular:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Fone Comercial: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-mail:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Função na entidade:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL/ ADMINISTRATIVO PELA ENTIDADE (NÃO ESQUECER)